PROJETOS DE RESOLUÇÃO 9/2026

Regulamenta a utilização da TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alcinópolis, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina a utilização do estúdio, equipamentos, estrutura física, sistemas e sala de transmissão e demais recursos pertencentes à TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Art. 2º Toda utilização deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º A TV Legislativa destina-se à:

I – Divulgação das atividades parlamentares;
II – Transmissão das sessões legislativas;
III - Realização de audiências públicas;
IV – Cobertura das solenidades oficiais e extraoficiais;
V – Gravação de entrevistas e podcasts institucionais;
VI – Produção de campanhas educativas;
VII – Divulgação de ações da Câmara Municipal;
VIII – Cursos, treinamentos e capacitações promovidos pela Câmara;
IX – Produção de conteúdos institucionais destinados à população;
X – Gravação dos processos licitatórios, independente da modalidade;
XI – Transmissão de cursos, audiências e reuniões promovidos pelo Executivo municipal, sob a discricionariedade da Presidência e disponibilidade do setor responsável.

CAPÍTULO III
DO AGENDAMENTO

Art. 4º A utilização do estúdio dependerá de agendamento junto ao Setor de Comunicação, mediante protocolo.

§1º O pedido deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas.

§2º Casos urgentes poderão ser autorizados pela Presidência.

§3º O agendamento será organizado conforme disponibilidade de agenda.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 5º Terão prioridade:

I – Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes;
II – Audiências Públicas;
III – Reuniões oficiais;
IV – Eventos promovidos pela Câmara;
V – Gravações institucionais;
VI – Demais atividades autorizadas pela Presidência.

CAPÍTULO V
DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º Os equipamentos compreendem, entre outros:

I – Câmeras;
II – Microfones;
III – Computadores (estúdio e transmissão);
IV – Mesa de corte;
V – Mesa de áudio;
VI – Iluminação;
VII – Televisores (estúdio, transmissão e plenário);
VIII – Monitores;
IX – Tripés;
X – Equipamentos de streaming;
XI – Acessórios;
XII – Equipamentos que compõem cenário (poltronas, mesas, bancadas, cadeiras, entre outros);
XIII – Celulares.

Parágrafo único. Todos os equipamentos são patrimônio público e estão devidamente cadastrados pelo Setor de Patrimônio.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE PELO USO

Art. 7º Compete ao Setor de Comunicação:

I – Operar os equipamentos;

II – Organizar gravações;
III – Definir enquadramento técnico;
IV – Controlar a agenda;
V – Orientar participantes;
VI – Realizar a transmissão;
VII – Armazenar o material produzido.

Parágrafo único. É vedado a servidores não autorizados operar ou manusear os equipamentos sem autorização do Setor de Comunicação, bem como adentrar e permanecer no estúdio ou sala de transmissão sem um servidor responsável presente.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS

Art. 8º Os equipamentos só poderão sair do estúdio para:

I – Cobertura de eventos oficiais da Câmara;
II – Transmissões externas autorizadas;
III – Gravações institucionais.

Parágrafo único. A retirada dependerá de autorização da Presidência e registro interno, de acordo com o Anexo II.

CAPÍTULO VIII
DAS TRANSMISSÕES

Art. 9º A TV Legislativa poderá realizar transmissões por:

I – TV aberta ou por assinatura (quando disponível);
II – Youtube;
III – Facebook;
IV – Instagram;
V – Demais plataformas digitais;
VI – Site oficial da Câmara;
VII – Outras tecnologias disponíveis.

Parágrafo único. As transmissões poderão ocorrer ao vivo ou gravadas.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DO ESTÚDIO E SALA DE TRANSMISSÃO

Art. 10. A TV Legislativa deverá orientar suas atividades pela transparência, pelo interesse público, pela acessibilidade e pela divulgação das atividades institucionais do Poder Legislativo, buscando ampliar o acesso da população às informações de interesse coletivo.

Parágrafo único. A divulgação dos conteúdos observará a legislação aplicável, os critérios técnicos de

comunicação, os direitos fundamentais e as restrições legais relativas a informações sigilosas e dados pessoais.

Art. 11. O estúdio poderá ser utilizado para:

I – Podcasts;
II – Entrevistas;
III – Coletivas de imprensa;
IV – Gravação de pronunciamentos;
V – Programas institucionais;
VI – Campanhas educativas;
VII – Cursos;
VIII – Treinamentos;
IX – Gravações de materiais oficiais;
X – Transmissões ao vivo.

Art. 12. A sala de transmissão poderá ser utilizada para transmissões ao vivo de qualquer Sessão da Câmara Municipal, bem como gravações de eventos e ações institucionais, conforme mencionados no Art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É proibida a utilização da TV Legislativa para:

I – Propaganda eleitoral;
II – Propaganda partidária;
III – Promoção pessoal;
IV – Fins comerciais;
V – Conteúdos ofensivos;
VI – Conteúdos discriminatórios;
VII – Utilização para interesses particulares.

CAPÍTULO XI
DO USO DA IMAGEM

Art. 14. A captação, utilização, divulgação e o arquivamento de imagens e vozes no âmbito da TV Legislativa observarão a legislação aplicável, especialmente os direitos à imagem, à honra, à privacidade, à proteção de dados pessoais e à informação pública.

§1º A divulgação de imagens e vozes relacionadas ao exercício de atividades públicas observará a finalidade institucional, a publicidade dos atos oficiais e os demais limites legais aplicáveis.

§2º Quando a utilização depender de consentimento ou autorização específica, esta deverá ser obtida de forma adequada à finalidade pretendida, observadas as hipóteses legais de dispensa.

§3º Quando necessário, poderá ser utilizado termo específico de autorização de uso de imagem e voz, conforme

Anexos III e IV.

CAPÍTULO XII
DO ARQUIVAMENTO

Art. 15. Todo conteúdo produzido deverá ser arquivado pelo Setor de Comunicação.

Parágrafo único. O prazo e a forma de armazenamento observarão a legislação aplicável e a disponibilidade tecnológica da Câmara.

CAPÍTULO XIII
DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 16. Todo material produzido deverá observar:

I – Identidade visual oficial da Câmara;
II – Logomarca institucional;
III – Padrão gráfico;
IV – Qualidade técnica;
V – Normas de acessibilidade, sempre que possível.

§1º Todas as peças audiovisuais produzidas pela TV Legislativa ou destinadas à sua veiculação deverão conter as logomarcas oficiais da TV Legislativa e da Câmara Municipal de Alcinópolis, observados os padrões e as diretrizes estabelecidos no Manual de Identidade Visual da instituição.

§2º É vedada a alteração, adulteração ou desfiguração, por meio de ferramentas de inteligência artificial, programas de edição ou quaisquer outros recursos tecnológicos, do conteúdo original das peças produzidas pela Câmara Municipal de Alcinópolis para veiculação na TV Legislativa, sem a devida autorização, sujeitando os responsáveis às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIV
DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE COMUNICAÇÃO

Art. 17. Compete ao Setor de Comunicação:

I – Administrar integralmente a TV Legislativa;
II – Definir padrões técnicos;
III – Produzir roteiros;
IV – Realizar entrevistas;
V – Produzir fotografias;
VI – Gravar vídeos;
VII – Editar conteúdos;
VIII – Transmitir eventos;
IX – Administrar as redes sociais vinculadas à TV Legislativa;
X – Arquivar conteúdos;

XI – Promover inovação tecnológica;
XII – Zelar pelos equipamentos;
XIII – Elaborar a programação institucional.

Parágrafo único. Estas atribuições poderão ser exercidas, também, pelo profissional responsável pelo Setor da Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DA TV LEGISLATIVA

Art. 18. A gestão administrativa da TV Legislativa compete à Presidência da Câmara Municipal, observadas as competências previstas na legislação vigente.

Art. 19. A gestão técnica, operacional e de comunicação da TV Legislativa é de competência da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Alcinópolis.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assessoria de Comunicação:

I – Administrar o funcionamento da TV Legislativa;
II – Coordenar a utilização do estúdio;
III – Organizar o cronograma de gravações e transmissões;
IV – Definir os padrões técnicos de áudio, vídeo, iluminação e transmissão;
V – Produzir, gravar, editar e finalizar os conteúdos audiovisuais;
VI – Realizar cobertura fotográfica e jornalística das atividades institucionais;
VII – Administrar os canais oficiais de transmissão e redes sociais vinculados à TV Legislativa;
VIII – Elaborar roteiros, entrevistas, podcasts, programas institucionais e demais conteúdos oficiais;
IX – Definir a identidade visual, linguagem institucional e padrão de comunicação das produções;
X – Realizar a guarda e organização do acervo audiovisual;
XI – Orientar vereadores, servidores e convidados quanto aos procedimentos técnicos das gravações;
XII – Propor novos programas, projetos e formatos de comunicação institucional;
XIII – Zelar pela conservação dos equipamentos e comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade.

Art. 20. As decisões relacionadas aos aspectos técnicos, operacionais, estéticos, audiovisuais, editoriais institucionais e de comunicação oficial das produções da TV Legislativa competem exclusivamente à Assessoria de Comunicação, observadas as diretrizes institucionais da Presidência da Câmara.

Art. 21. Nenhum conteúdo será divulgado pelos canais oficiais da TV Legislativa sem a avaliação técnica da Assessoria de Comunicação, ressalvadas as transmissões automáticas das sessões legislativas.

Art. 22. A utilização do estúdio, equipamentos e canais oficiais da TV Legislativa dependerá da supervisão da Assessoria de Comunicação, que poderá indeferir solicitações que contrariem este Regulamento ou que prejudiquem a programação e/ou a imagem institucional.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido o Setor de Comunicação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis, 26 de outubro de 2026.

Valdeci Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Ademir Luiz Müller
Vice-Presidente

Valter Roniz Dias de Souza
1º Secretário

Onilza Matias de Souza
2ª Secretária

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA TV LEGISLATIVA

Solicitante:_____
Cargo: _____ Setor:_____
Telefone:_____
E-mail: _____
--
Tipo de Atividade
( ) Entrevista ( ) Podcast ( ) Pronunciamento ( ) Sessão
( ) Programa Institucional ( ) Treinamento ( ) Audiência Pública
( ) Outro: _____
--
Data: _____ Horário:_____
Tempo Estimado:_____
Local:_____

--
Objetivo da Gravação: _____
_____
_____
--
Necessidade de transmissão ao vivo? ( ) Sim ( ) Não

--
Responsável pela Atividade: _____
Assinatura:_____
--
Parecer da Assessoria de Comunicação: ( ) Deferido ( ) Indeferido

Justificativa:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Eu, _____, declaro que recebi os equipamentos abaixo relacionados em perfeitas condições de funcionamento, comprometendo-me a:
- utilizar exclusivamente para finalidade institucional;
- conservar os equipamentos;
- comunicar imediatamente qualquer dano;
- devolver todos os materiais no prazo estabelecido;
- responder por danos decorrentes de uso inadequado, nos termos da legislação aplicável.

Equipamentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Alcinópolis, _____ de _____ de _____.

_____
Nome:_____
Cargo:_____

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Nome completo: _____
CPF (se necessário): _____
Telefone ou e-mail (opcional): _____
Programa, entrevista ou evento: _____
Data: _____/_____/_____

Eu, identificado(a) acima, **AUTORIZO**, de forma livre e informada, a Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, por meio da TV Legislativa, a captar, gravar, editar e divulgar minha imagem, voz, nome e depoimento relacionados à participação identificada neste termo, para fins institucionais, jornalísticos, informativos, educativos e de transparência pública.

Autorizo a divulgação nos seguintes canais:
? TV Legislativa e transmissões institucionais.
? Site oficial da Câmara Municipal.
? Canais oficiais da Câmara nas redes sociais, incluindo YouTube, Instagram e Facebook.
? Fotografias, reportagens e demais publicações institucionais relacionadas à atividade.

Declaro estar ciente de que a utilização autorizada será gratuita, sem remuneração pelo uso de imagem e voz, e que os registros poderão ser editados para adequação técnica e jornalística, sem distorcer o sentido de minhas declarações ou utilizá-los de forma ilícita.

CIÊNCIA SOBRE A LGPD
Estou ciente de que meus dados pessoais, imagem e voz serão tratados pela Câmara Municipal para documentar minha participação, produzir e divulgar conteúdos institucionais e cumprir suas atribuições públicas, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).
Os registros poderão ser publicados nos canais assinalados e mantidos pelo período necessário às finalidades institucionais e às obrigações legais aplicáveis. Solicitações sobre o tratamento dos dados poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais da Câmara, inclusive ao encarregado pela proteção de dados pessoais.
Esta autorização não abrange usos comerciais de terceiros nem finalidades incompatíveis com as descritas neste termo. Quando o tratamento se fundamentar no consentimento, sua revogação poderá ser solicitada pelos canais oficiais, observadas as consequências legais e a existência de outras bases legais para conservação ou divulgação

dos registros.
Declaro que li e compreendi este documento e que pude esclarecer minhas dúvidas.

Alcinópolis/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) participante: _____

CONTATO INSTITUCIONAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS

E-mail:_____
Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais: _____

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ DE MENOR DE IDADE

IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE
Nome completo: _____
Data de nascimento: _____/_____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL
Nome completo: _____
CPF (se necessário): _____
Grau de parentesco ou vínculo legal: _____

Telefone ou e-mail para contato: _____
Atividade, entrevista, evento ou projeto: _____
Data: _____/_____/_____

Eu, identificado (a) acima, na qualidade de responsável legal pelo (a) menor identificado (a) neste termo, **AUTORIZO** a Câmara Municipal de Alcinópolis – MS, por meio da TV Legislativa, a captar, gravar, editar e divulgar sua imagem, voz, nome e depoimentos relacionados à atividade acima identificada, exclusivamente para fins institucionais, jornalísticos, informativos, educativos, culturais e de transparência pública.
Autorizo a divulgação nos seguintes canais:
? TV Legislativa e transmissões institucionais.
? Site oficial da Câmara Municipal.
? Canais oficiais da Câmara nas redes sociais, incluindo YouTube, Instagram e Facebook.
? Fotografias, reportagens e publicações institucionais relacionadas à atividade.

Declaro estar ciente de que a utilização autorizada será gratuita, não gerando remuneração pelo uso de imagem e voz, e de que os registros poderão ser editados para adequação técnica e jornalística, sem distorcer o sentido das declarações ou expor o (a) menor a situações vexatórias, discriminatórias ou prejudiciais à sua dignidade.

CIÊNCIA SOBRE A LGPD E A PROTEÇÃO DO MENOR

Declaro estar ciente de que os dados pessoais, a imagem e a voz do (a) menor serão tratados para as finalidades informadas neste termo, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.
Os registros poderão ser divulgados nos canais assinalados e conservados pelo período necessário às finalidades institucionais e às obrigações legais aplicáveis. Solicitações relativas aos dados poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais da Câmara.
Declaro que esta autorização é concedida no exercício de minha responsabilidade legal e que considerarei a vontade do (a) menor, de acordo com sua idade e grau de compreensão. A autorização não permite usos comerciais de terceiros nem utilizações incompatíveis com as finalidades aqui descritas.
Estou ciente de que, quando o tratamento se fundamentar no consentimento, poderei solicitar sua revogação pelos canais oficiais, respeitadas as obrigações legais e outras bases jurídicas eventualmente aplicáveis.
Declaro que li e compreendi este documento e que a participação do(a) menor deverá respeitar sua dignidade, privacidade, segurança e melhor interesse.

Alcinópolis/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) responsável legal: _____
Nome completo do (a) responsável: _____

Assinatura do (a) menor, quando adequada à idade e à compreensão:
_____

CONTATO INSTITUCIONAL PARA PROTEÇÃO DE DADOS

E-mail:_____
Encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais: _____

ANEXO V
PADRÕES DE IDENTIDADE VISUAL DA TV LEGISLATIVA

Toda produção audiovisual da TV Legislativa deverá observar:

- Identidade visual oficial da Câmara;
- Logomarca institucional;
- Vinheta oficial;
- Padrão de abertura e encerramento;
- Créditos institucionais;
- Linguagem clara, objetiva e impessoal;
- Respeito ao Manual de Identidade Visual da Câmara;
- Observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável.

ANEXO VI
NORMAS PARA TRANSMISSÕES AO VIVO

As transmissões observarão:

I – Prioridade para sessões legislativas;
II – Teste técnico antes do início;
III – Conferência dos equipamentos;
IV – Estabilidade da internet;
V – Monitoramento durante toda a transmissão;
VI – Gravação simultânea para arquivo;
VII – Disponibilização posterior nos canais oficiais, quando possível.

Em caso de falha técnica:

I - Registrar a ocorrência;
II - Restabelecer a transmissão tão logo seja possível;
III - Divulgar comunicado oficial quando necessário.

ANEXO VII
POLÍTICA DE ARQUIVAMENTO DO ACERVO AUDIOVISUAL

Todo material produzido pela TV Legislativa constitui patrimônio documental da Câmara.

O Setor de Comunicação deverá:
I - Catalogar os arquivos;
II - Manter cópias de segurança;
III - Organizar por data, evento e assunto;
IV - Preservar os arquivos originais;
V - Disponibilizar o material para consulta administrativa quando solicitado.

Sempre que possível, recomenda-se a manutenção de cópias em ambiente seguro, preferencialmente em mais de um meio de armazenamento.

ANEXO VIII
NORMAS PARA CESSÃO DE IMAGENS E CONTEÚDOS

As imagens produzidas pela TV Legislativa poderão ser cedidas:

I - À imprensa;
II - Aos órgãos públicos;
III - Aos vereadores;
IV - Aos cidadãos, quando houver interesse público.

A utilização deverá:

I - Preservar a integridade do conteúdo;
II - Mencionar a origem das imagens;
III - Respeitar a finalidade institucional;
IV - Observar a legislação de direitos autorais, de acesso à informação e de proteção de dados.

É vedada a utilização das imagens para fins comerciais, eleitorais, partidários ou que desvirtuem seu caráter institucional.

ANEXO IX
NORMAS DE CONDUTA NO ESTÚDIO DA TV LEGISLATIVA

Comparecer com antecedência mínima de 15 minutos ao horário agendado.
Manter comportamento compatível com o ambiente institucional.
Zelar pelo silêncio durante as gravações.
Não alterar a disposição dos equipamentos sem autorização da Assessoria de Comunicação.
Não consumir alimentos ou bebidas próximos aos equipamentos.
Respeitar as orientações técnicas da equipe de comunicação.
Manter celulares em modo silencioso durante gravações e transmissões.
Preservar o patrimônio público e comunicar imediatamente qualquer incidente.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2026.

Regulamenta a utilização da TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar a utilização da TV Legislativa da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, estabelecendo normas e diretrizes para o uso do estúdio, dos equipamentos, da sala de transmissão, dos sistemas e dos demais recursos destinados à produção e à divulgação de conteúdos institucionais.

A iniciativa busca assegurar a adequada utilização da estrutura pública, promovendo a organização dos trabalhos, a preservação do patrimônio, a qualidade técnica das produções audiovisuais e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

A TV Legislativa constitui importante instrumento de comunicação pública, transparência e aproximação entre o Poder Legislativo e a população. Por meio de transmissões, entrevistas, podcasts, campanhas educativas, coberturas jornalísticas e outros conteúdos institucionais, amplia-se o acesso dos cidadãos às atividades parlamentares, fortalecendo a participação popular e o exercício da cidadania.

Nesse contexto, a regulamentação proposta estabelece critérios para o agendamento e a utilização dos espaços, define prioridades, disciplina a retirada e o manuseio de equipamentos, determina procedimentos para o arquivamento dos conteúdos e estabelece diretrizes para a utilização da imagem e da voz, bem como para a observância da identidade visual institucional e da legislação aplicável.

O Projeto também delimita as competências administrativas da Presidência da Câmara Municipal e as atribuições

técnicas, operacionais e comunicacionais da Assessoria de Comunicação, contribuindo para a organização dos fluxos de trabalho, a padronização das produções e a adequada gestão dos canais oficiais da TV Legislativa.

Além disso, a proposta estabelece regras destinadas a prevenir o uso indevido da estrutura pública, vedando sua utilização para finalidades particulares, comerciais, eleitorais ou de promoção pessoal, em consonância com o interesse público e com a finalidade institucional do Poder Legislativo.

Dessa forma, a regulamentação representa um avanço na organização e no fortalecimento da TV Legislativa, conferindo maior segurança aos procedimentos, responsabilidade na utilização dos recursos públicos e transparência na comunicação institucional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da comunicação pública em Alcinópolis, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Alcinópolis-MS, 26 de outubro de 2026.

Valdeci Lima de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

ALCINOPOLIS/MS, 23 de Outubro de 2026

_____

Valdeci Passarinho
Presidente(a)